



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete da Vereadora Joana Almeida

PROPOSTA N.º 817/2023

Assunto: Aprovar, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Artilharia Um

Pelouro: Urbanismo

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Planeamento Territorial

Considerando que:

1. O Plano de Pormenor da Artilharia Um (PPAU), ratificado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 69, de 20 de janeiro de 2005, publicada no Diário da República n.º 54/2005, Série I-B, de 17 de março, constitui o instrumento de gestão territorial em vigor numa área de aproximadamente 10,9 hectares da freguesia de Campolide, com as seguintes confrontações: a norte, a Rua Marquês de Fronteira; a sul, a Avenida Engenheiro Duarte Pacheco; e a ponte, a Avenida Conselheiro Fernando de Sousa e a Rua de Campolide; e a nascente, a Rua Artilharia Um.
2. Desde a entrada em vigor do PPAU decorreu uma profunda alteração no quadro jurídico em matéria de ordenamento do território e urbanismo, pautada nomeadamente pela publicação da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e pela publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), acrescida da circunstância de o PPAU ter sido elaborado na vigência do Plano Diretor Municipal (PDM) de 1994, entretanto revisto em 2012, mas que, não obstante, manteve o PPAU em vigor (artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento do PDM em vigor).
3. A avaliação dos planos municipais de ordenamento do território é parte integrante do processo de planeamento, que não se esgota na sua elaboração e aprovação por parte dos órgãos municipais, cabendo ao Município promover uma permanente avaliação da adequação e concretização das opções consagradas nos planos face à realidade que lhes é subjacente, conforme resulta do artigo 187.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do artigo 57.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo.



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete da Vereadora Joana Almeida

4. Decorridos cerca de 18 anos desde a entrada em vigor do PPAU, tornou-se necessário proceder a uma avaliação da sua execução, de modo a aferir se foram alcançados os objetivos e executadas as ações previstas e se, no presente, os mesmos continuam a ser pertinentes para dar resposta aos desafios que o território apresenta e às orientações e estratégias para a Cidade, consagradas no PDM atualmente em vigor.
5. Para esse efeito, procedeu-se a uma avaliação da execução do PPAU em função da dinâmica urbanística ocorrida na sua área de incidência, subdividida em:
 - a) Avaliação da execução das dinâmicas de transformação, uso e ocupação do solo previstas no PPAU (edificações, demolições, equipamentos coletivos previstos e rede viária e pedonal);
 - b) Avaliação das dinâmicas de transformação, uso e ocupação do solo ocorridas na área do PPAU, mas que não se encontram previstas neste instrumento de gestão territorial.
6. Por outro lado, fez-se também um enquadramento da área do PPAU no PDM em vigor, tendo por referência os seus objetivos estratégicos e o modelo de organização espacial.
7. Feita esta avaliação, de acordo com a Informação Técnica n.º 33488/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2023 (Anexo 1.1), que acompanha o Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Pormenor da Artilharia Um, em anexo à presente proposta (Anexo 1.2), constatou-se que nenhuma das ações previstas no PPAU foi concretizada e, no que respeita à materialização das operações urbanísticas, o seu grau de execução é nulo; pelo contrário, foram executadas algumas intervenções no espaço público e na rede viária que não se compatibilizam com as soluções de mobilidade consagradas no PPAU.
8. As soluções preconizadas no PPAU elaborado na vigência do PDM de 1994, em resultado da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, encontram-se desajustadas das atuais preocupações estratégicas de desenvolvimento do território municipal.



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete da Vereadora Joana Almeida

9. Em virtude das considerações anteriores, o PPAU encontra-se desfasado face às transformações entretanto operadas no espaço público e na rede viária e às exigências e orientações de planeamento consagradas no PDM em vigor, dispondo o PDM de parâmetros adequados e objetivos de desenvolvimento territorial que permitem enquadrar a transformação do território em causa, nomeadamente: o aumento da área permeável; a cedência de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva; a possibilidade de colmatação de necessidades de equipamentos de utilização coletiva; a adoção de parâmetros de estacionamento adequados; a preservação dos bens integrados na Carta Municipal do Património Arquitetónico e Paisagístico, entre outros.
10. Perante este circunstancialismo, e conforme já era preconizado na Informação 4890/INF/DMURB_DepPU/GESTURBE/2022, de 09/02/2022 (Anexo 2.1), não se vislumbrando vantagem em alterar ou rever o plano em vigor, a opção pela revogação afigura-se como a mais adequada e mais conforme com o interesse público, quer porque, por um lado, se trata de afastar as normas de um plano territorial desatualizado e desfasado da realidade operada no seu entorno, quer porque, por outro, não resulta daqui qualquer vazio de regulamentação, já que a área é abrangida pelo PDM em vigor;
11. A revogação do PPAU não deve afetar as licenças, comunicações prévias ou informações prévias que se mantenham válidas e eficazes, conforme decorre dos princípios gerais da confiança, da salvaguarda dos direitos legitimamente constituídos e da aplicação para o futuro dos novos regulamentos administrativos.
12. Em concreto, e conforme apurado no seguimento da Informação n.º 9685/INF/DMURB_DepLPE_DivLU/GESTURBE/2023 (Anexo 2.2) e com base nos pareceres jurídicos a esse respeito emitidos (Anexos 2.3 e 2.4), a licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 2/2016, que se mantém em vigor, deu origem a direitos de aproveitamento urbanístico que devem ser respeitados no quadro de uma alteração ao loteamento, desde que a alteração não venha agravar a desconformidade da licença com os parâmetros do PDM, aplicável por força da revogação do PPAU.
13. Em conformidade com este princípio, foi apresentado na Câmara Municipal de Lisboa, para apreciação no âmbito do Processo n.º 23/URB/2018, um pedido de alteração ao



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete da Vereadora Joana Almeida

referido loteamento no sentido de, não agravando a desconformidade do loteamento aprovado com os parâmetros do PDM, promover uma qualificação substancial do espaço público, com base num paradigma de desenvolvimento urbano em total alinhamento com as prescrições e objetivos estratégicos do PDM em vigor (v. Anexos 2.2, 2.5 e 2.6).

Proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Artilharia Um, ao abrigo do disposto nos artigos 127.º e 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do artigo 50.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, com a consequente aplicabilidade da disciplina estabelecida no PDM em vigor, sem prejuízo do respeito pelos direitos constituídos ao abrigo das licenças, comunicações prévias ou informações prévias que se mantenham válidas e eficazes.

Lisboa, 20 de dezembro de 2023

A Vereadora

Joana Almeida

Anexos:

1. Processo n.º 18/PLU/2013:
 - 1.1. Informação n.º 33488/DPU/DT//GEST/23;
 - 1.2. Relatório de Avaliação do PPAU;
 - 1.3. Despacho DPU (Informação n.º 33488/DPU/DT//GEST/23);
 - 1.4. Despacho DMU (Informação n.º 33488/DPU/DT//GEST/23);
 - 1.5. Despacho VJA (proposta para RCML);
2. Processo n.º 23/URB/2019:
 - 2.1. Informação n.º 4890/INF/DMURB_DepPU/GESTURBE/2022;
 - 2.2. Informação n.º 9685/INF/DMURB_Dep_LPE_Div_LU/GESTURBE/2023;
 - 2.3. Parecer Jurídico Professora Dulce Lopes;
 - 2.4. Parecer Jurídico Professora Fernanda Paula Oliveira
 - 2.5. Despachos DLU/DLPE sobre Informação n.º 9685/INF/DMURB;
 - 2.6. Despacho DMU sobre Informação n.º 9685/INF/DMURB.